



Ofício nº 740/2020 - ASJUR/SEUMA

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.  
**JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO**  
Procurador Geral  
Procuradoria Geral do Município - PGM  
Endereço: Av. Santos Dumont, nº 5335, 11º andar, sala 1117 - Papicu  
CEP: 60190-800, Fortaleza-CE

*Anselmo*  
18/02/2020

**Processo nº 189/2020 - SEUMA**

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos os autos em epígrafe para análise desta dourada Procuradoria Geral do Município – PGM.

Inicialmente, o Processo nº 189/2020 trata de uma consulta de adequabilidade locacional para construção de um empreendimento do ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, a ser construído na Rodovia BR 116, nº 6031, KM 14, Paupina, Fortaleza – CE.

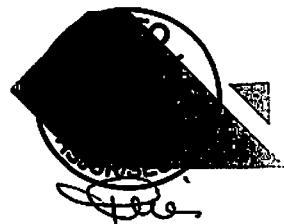
Após a análise a Célula de Georreferenciamento constatou a existência de outro posto de combustível nas proximidades do imóvel, não atendendo assim a distância mínima de 1.000,00 (buffer), prevista no art. 5º, inciso III da Lei Municipal nº 7.988/96.

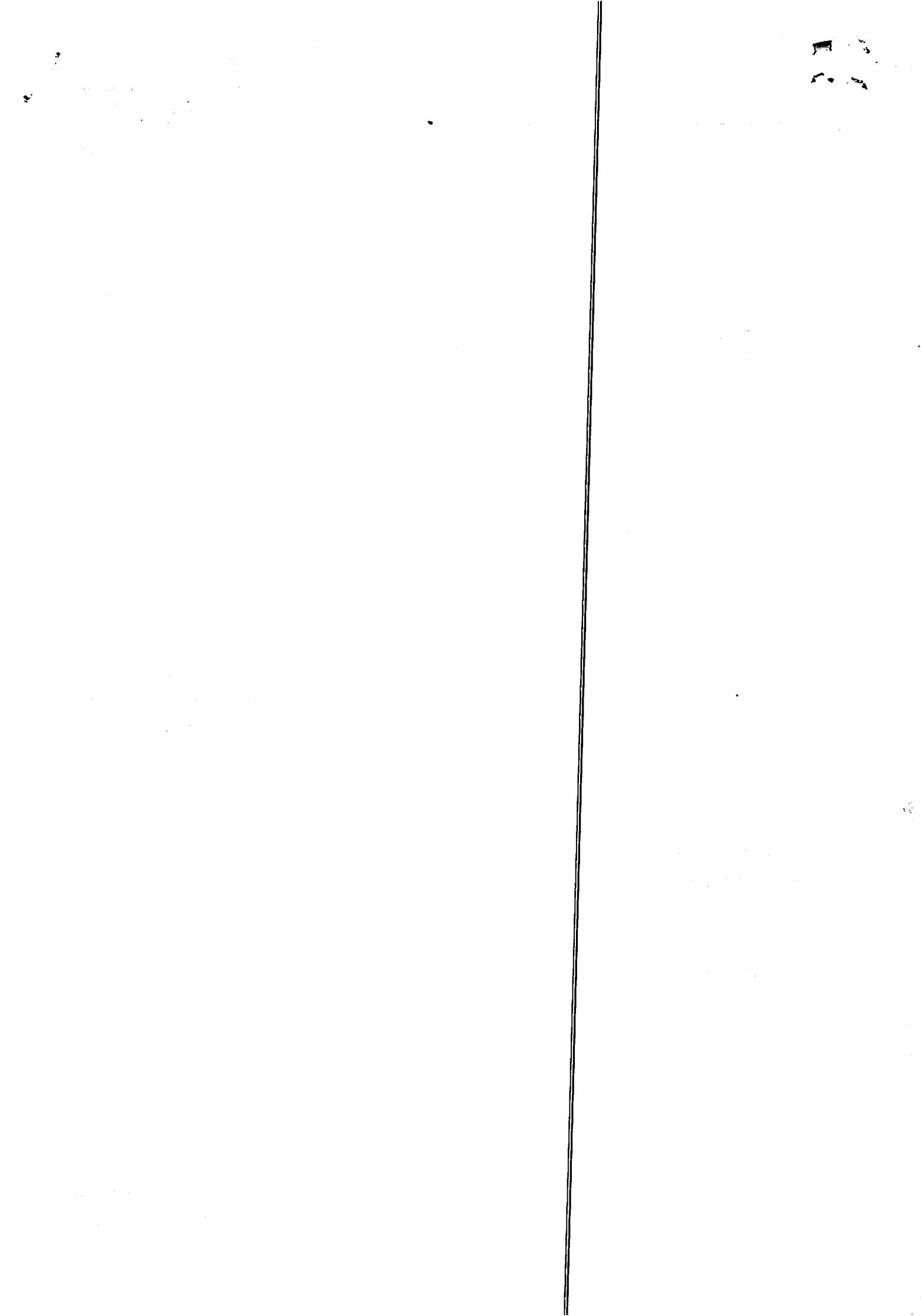
Ocorre que a Requerente requer a aplicação do Parecer da Procuradoria Geral do Município relativo postos de combustíveis emitido no Processo nº P380482/2018.

O processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica para análise e manifestação quanto à abrangência do entendimento externado nos autos do citado processo, uma vez que, no caso em análise, o empreendedor



Assessoria Jurídica - ASJUR  
Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 • Cajazeiras • CEP 60.861-311 Fortaleza, Ceará, Brasil  
85 - 3218.6522







pretende a instalação/construção do estabelecimento.

Assim, análise preliminar concluiu-se que o Parecer da Procuradoria Geral do Município relativo postos de combustíveis (emitido no Processo nº P380482/2018), versa sobre casos de solicitação de Alvará de Funcionamento para empreendimento já edificado antes da publicação da Lei Complementar nº 236/2017, ou seja, não possibilita à edificação de imóvel em desarmonia com as normas vigentes.

Desse modo, ante a necessidade de pronunciamento desta D. Procuradoria no que concerne a viabilidade de deferimento da consulta aos postos de combustíveis não instalados, que se encontram localizados nas proximidades de outros estabelecimentos do mesmo ramo (no raio de 1.000 metros), encaminhamos os autos para apreciação.

Reitero, na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Águeda Pontes Caminha Muniz  
Secretária da SEUMA

Assessoria Jurídica - ASJUR  
Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 • Cajazeiras • CEP 60.864-311 Fortaleza, Ceará, Brasil  
85 – 3218.6322

POZ4202-20

